

## TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2016 — Šumelj e o./Comissão

(Processos apensos T-546/13, T-108/14 e T-109/14) <sup>(1)</sup>

**«Responsabilidade extracontratual — Adesão da Croácia à União — Revogação, antes da adesão, de legislação nacional que prevê a criação da profissão de agente público de execução — Prejuízo sofrido pelas pessoas anteriormente nomeadas agentes públicos de execução — Não adoção pela Comissão de medidas tendo em vista o cumprimento dos compromissos de adesão — Violação suficientemente caracterizada de um regra de direito que confere direitos aos particulares — Artigo 36.º do ato de adesão»**

(2016/C 118/23)

Língua do processo: croata

### Partes

**Demandantes:** Ante Šumelj (Zagreb, Croácia), Dubravka Bašljan (Zagreb), Đurđica Crnčević (Sv. Ivan Zeline, Croácia), Miroslav Lovreković (Križevaci, Croácia) (processo T-546/13); Drago Burazer (Zagreb), Nikolina Nežić (Zagreb), Blaženka Bošnjak (Sv. Ivan Zeline), Bosiljka Grbašić (Križevaci, Croácia), Tea Tončić (Pula, Croácia), Milica Bjelić (Dubrovnik, Croácia), Marijana Kruhoberec (Varaždin, Croácia) (processo T-108/14); Davor Škugor (Sisak, Croácia), Ivan Gerometa (Vrsar, Croácia), Kristina Samardžić (Split, Croácia), Sandra Cindrić (Karlovac, Croácia), Sunčica Gložinić (Varaždin), Tomislav Polić (Kaštel Novi, Croácia) e Vlatka Pižeta (Varaždin) (processo T-109/14) (representante: M. Krmek, advogado)

**Demandada:** Comissão Europeia (representantes: K. Čutuk e G. Wils bem como, nos processos T-546/13 e T-108/14, S. Ječmenica, agentes)

### Objeto

Ações de indemnização destinadas à reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelos demandantes com o comportamento faltoso da Comissão quando acompanhou o cumprimento dos compromissos de adesão pela República da Croácia.

### Dispositivo

- 1) As ações são julgadas improcedentes.
- 2) A. Šumelj e os outros demandantes, cujos nomes figuram em anexo, são condenados nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 367, de 14.12.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2016 — Mederer/IHMI — Cadbury Netherlands International Holdings (Gummi Bear-Rings)

(Processo T-210/14) <sup>(1)</sup>

**«Marca comunitária — Processo de oposição — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca figurativa Gummi Bear-Rings — Marca figurativa nacional anterior GUMMY — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»**

(2016/C 118/24)

Língua do processo: inglês

### Partes

**Recorrente:** Mederer GmbH (Fürth, Alemanha) (representantes: C. Sachs e o. Ruhl, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: V. Melgar e H. Kunz, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral:* Cadbury Netherlands International Holdings BV (Breda, Países Baixos) (representante: A. Padiál Martínez, advogado)

### **Objeto**

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI de 16 de dezembro de 2013 (processo R 225/2013-5), relativa a um processo de oposição entre a Cadbury Netherlands International Holdings B V e a Mederer GmbH.

### **Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Mederer GmbH é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 245, de 28.7.2014.

---

### **Acórdão do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2016 — Bodson e o./BEI**

(Processo T-240/14) <sup>(1)</sup>

**(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Pessoal do BEI — Natureza contratual da relação de trabalho — Reforma do sistema de remunerações e de progressão salarial do BEI — Dever de fundamentação — Desvirtuação — Erros de direito»)**

(2016/C 118/25)

Língua do processo: francês

### **Partes**

*Recorrentes:* Jean-Pierre Bodson (Luxemburgo, Luxemburgo), Dalila Bundy (Cosnes-et-Romain, França), Didier Dulieu (Roussy le Village, France), Marie Christel Heger (Nospelt, Luxemburgo), Evangelos Kourgias (Senningerberg, Luxemburgo), Manuel Sutil (Luxemburgo), Patrick Vanhoudt (Gonderange, Luxemburgo) e Henry von Blumenthal (Bergem, Luxemburgo) (Luxemburgo) (representantes: L. Levi, advogado)

*Outra parte no processo:* Banco Europeu de Investimento (representantes: C. Gómez de la Cruz, T. Gilliams e G. Nuvoli, agentes, assistidos por P.-E. Partisch, advogado)

### **Objeto**

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (terceira Secção) de 12 de fevereiro de 2014, Bodson e o./BEI (F-73/12), ColetFP, EU:F:2014:16), relativo à anulação desse acórdão.

### **Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*